

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.131062/2019-59
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (TRABALHO)
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Impugnação ISS
RELATOR: Luiz Antônio Adam Dinis de Barros
RELATOR DE VISTA: Fabiano Nakanishi

EMENTA

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA IPTU 2018 – IMÓVEL NÃO REGISTRADO – TITULARIDADE NÃO COMPROVADA À ÉPOCA DO FATO GERADOR – SUJEITO PASSIVO NÃO IMUNE – MANUTENÇÃO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Registro imobiliário do imóvel objeto efetivado em nome da UNIÃO em 14/04/2021. O lançamento do IPTU/2018 foi realizado corretamente contra sujeito passivo diverso da recorrente, nos termos dos artigos 164, 165 e 170 todos da Lei 7.303/97 – CTML.

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO nº 71/2022 -TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (TRABALHO)**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 31 de Maio de 2022

Fabiano Nakanishi

Yumiko Ueno Magno

RELATOR

PRESIDENTE